

LIMPEZA DOS TERRENOS ENVOLVENTES DO ATERRO SANITÁRIO DE SANTO TIRSO

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: RESINORTE – VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S.A., com sede na Freguesia de Codessoso, Concelho de Celorico de Basto, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 509 143 059, representado por Gerardo José Sampaio da Silva Saraiva de Menezes e Carlos Manuel Sanches Gonçalves, na qualidade de Administradores Executivos, com poderes para o obrigar o ato. -----

E, -----

SEGUNDO OUTORGANTE: VERDE ENGENHO, Lda., com sede social na Rua de Alves s/n - Vilar de Torno e Alentém - 4620-822 LOUSADA, titular do cartão de Pessoa Coletiva n.º 508 365 171, representado por Carla Sofia Vieira de Almeida, na qualidade de representante legal, e com poderes para obrigar o ato, -----

Considerando: -----

- a) a adjudicação do procedimento de ajuste direto “Limpeza dos terrenos envolventes do Aterro Sanitário de Santo Tirso” por deliberação da Comissão Executiva na sua reunião de 5 de maio de 2015; -----
- b) a aprovação da minuta do contrato na mesma reunião; -----

É celebrado o presente contrato, integrado pelos considerandos precedentes e regulado pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O objeto do presente contrato consiste na empreitada de limpeza dos terrenos envolventes ao Aterro Sanitário de Santo Tirso com observância do disposto no decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho e das especificações constantes do Caderno de Encargos do Procedimento. -----

Cláusula 2.ª

Prevalência

- 1. São parte integrante do presente contrato os seguintes elementos: -----
 - a) O Caderno de Encargos; -----
 - b) Os esclarecimentos relativos ao Caderno de Encargos; -----
 - c) A proposta adjudicada, salvo nos termos ou condições que dela constem que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados do Caderno de Encargos ou que, de algum modo, não respeitem ou condicionem as disposições do Caderno de Encargos; -----
- 2. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. -----



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a executar a empreitada, objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido neste contrato e no Caderno de Encargos. -----

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 7.750,00 EUR (sete mil, setecentos e cinquenta euros).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos aos recursos humanos e de equipamento necessários, deslocações para os locais de execução dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----
3. O IVA à taxa legal em vigor é devido pelo adquirente. -----

Cláusula 5.ª

Revisão de Preços

O presente contrato não está sujeito a Revisão de Preços. -----

Cláusula 6.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela RESINORTE devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas. -----
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB 003501600007221633079. -----

Cláusula 7.ª

Caução

Nos termos do disposto no n.º 4 do Caderno de Encargos, não há lugar a prestação de caução. A Entidade Adjudicante procederá à retenção de 10% dos pagamentos a efetuar, por forma a garantir o exato e pontual cumprimento das condições contratuais -----

Cláusula 8.ª

Prazo de execução

O presente contrato tem um prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias após a consignação. -----

Cláusula 9.^a

Penalidades Contratuais

As penalidades contratuais são as dispostas no ponto 7. do Caderno de Encargos – Cláusulas Particulares.-----

Cláusula 10.^a

Resolução do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere, nos termos gerais de direito à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

Cláusula 11.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo Segundo Outorgante depende da autorização do Primeiro Outorgante.-----

Cláusula 12.^a

Foro

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica convencionado que para todas as questões emergentes será competente o Tribunal que for territorialmente competente face à sede da RESINORTE – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 13.^a

Notificações

As, comunicações trocadas no âmbito deste contrato serão enviadas por escrito e enviados por correio ou por fax, nas seguintes direções de cada uma das Partes: -----

RESINORTE – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. -----

Codessoso – Apartado 27 – 4890-166 CELORICO DE BASTO-----

Telef.: +(351) 255 320 280; Fax: +(351) 255 320 281; E-mail: obras@resinorte.pt-----

VERDE ENGENHO, Lda.-----

Rua de Alves s/n - Vilar de Torno e Alentém - 4620-822 LOUSADA -----

Telef.: +(351) 255 814 225; Fax: +(351) 255 813 184; E-mail: geral@verdeengenh.pt

Feito em Celorico de Basto, em duas vias, uma para cada um dos Outorgantes, aos 14 de maio de 2015. -----

Os Representantes do Primeiro Outorgante:

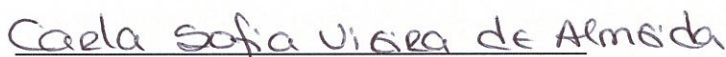


Gerardo José Sampaio da Silva Saraiva de Menezes



Carlos Manuel Sanches Gonçalves

O Representante do Segundo Outorgante:



Carla Sofia Vieira de Almeida